RECURSO ESPECIAL Nº 1.796.403 - SP (2019/0015595-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	FUNDAÇAO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON
PROCURADORES	:	FREDERICO BENDZIUS - SP118083
		MARIA BERNADETE BOLSONI PITTON E OUTRO(S) - SP106081
		VINICIUS JOSE ALVES AVANZA - SP314247
RECORRIDO	:	SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS	:	ADRIANA TERESA CATHARINA DE ALENCAR PASSARO - SP155121
		CAMILA BITTENCOURT COSTA - SP299823
		PRISCILA MARTINS MERLO - SP300154
		ANA FLÁVIA CARNEIRO DA CUNHA E SILVA - SP368055

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DE MULTA. ANULAÇÃO. PREVISÃO EM CLÁUSULA CONTRATUAL. VIABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. Cuida-se de inconformismo contra acórdão do Tribunal de origem que anulou multa aplicada pelo Procon.

2. Quanto ao alegado caráter abusivo das cláusulas que permitiam a cobrança de tarifas de "inserção de gravame" e "serviços prestados por terceiros" no contrato de arrendamento mercantil, o acórdão se manifestou no sentido de que havia respaldo pela regulação quanto à possibilidade de sua cobrança, não havendo qualquer outro elemento que permitisse aferir abusividade na sua cobrança.

3. Assim, é certo asseverar que, na moldura delineada, infirmar o entendimento assentado no aresto esgrimido, passa pela revisitação ao acervo probatório, vedada em Recurso Especial, consoante a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, que assim estabelece: "*a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial*".

4. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram

com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 06 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator